# TERMO DE CONTRATO N.º 040/2025

(Conforme expediente n.º 10357/2025)

**CONTRATO DE GESTÃO** ENTRE O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OSÓRIO (SME), E INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCICA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA, AUDITIVO, INTELECTUAL E VISUAL – CER IV.

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.181/0001-30, com sede na Avenida Jorge Dariva n.º 1.251, neste ato representado pelo Prefeito em exercício Senhor **ED DA SILVA MORAES**, portador da matrícula funcional n.º 7350, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCICA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.700.530/0001-61, sediada na Rua Dr. Antonio Bodin, n.º 46, bairro Centro, na cidade de Sombrio/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Walmiro Martins Charão Junior, Presidente do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta no Processo n.º 10357/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 8.080/1990, da Lei n.º 9.637/1998, da Lei municipal n.º 5.604/2015 e da Portaria de Consolidação/MS n.º 01/2017, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, decorrente do **Chamamento Público n.º 02.2025**, referente à gestão e a execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no CER IV, mediante as condições a seguir enunciadas:

**DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, com experiência prévia comprovada no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde de CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA, AUDITIVO, INTELECTUAL E VISUAL – CER IV, no fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), assim como a manutenção da estrutura física localizada no município de Osório, nos termos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e seus apêndices e neste instrumento.

1.2. A execução da gestão será operacionalizada nos exatos termos do disposto no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA DE TRABALHO apresentada pela CONTRATADA.

1.3. Constituem anexos indissociáveis do presente Contrato, para todos os fins legais, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (TR) e seus Apêndices;

1.3.2. O Edital da Licitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2025 17:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6e8d0bdb81a36.

1.3.3. A Proposta de Trabalho da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP, na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, com previsão de renovação até o limite previsto na legislação vigente, mediante justificativa do GESTOR DA PARCERIA, parecer da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA), interesse público e anuência da CONTRATADA.

**DO VALOR ESTIMADO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

3.1. O valor máximo para a execução anual das atividades o objeto da parceria é de R$ 4.641.606,96 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e seis reais e noventa e seis centavos.), conforme cronograma de desembolso apresentado pela CONTRATADA em sua PROPOSTA DE TRABALHO, a qual constitui anexo indissociável do presente Contrato de Gestão.

**DOS REPASSES**

4.1. REPASSES

4.1.1. O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução da parceria, em conformidade com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, será depositado em contas bancárias específicas: Custeio, Fundo de Reserva e Fundo de Investimento.

4.1.2. A CONTRATADA deverá realizar todas as movimentações, aquisições e contratações em CNPJ específico da parceria. O mesmo deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO.

4.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar três contas bancárias específicas, para os respectivos repasses, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO.

4.1.3.1. As contas bancárias deverão ser em instituição financeira pública e isenta de tarifas.

4.1.4. Os recursos serão entregues até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da operação, por meio de transferência eletrônica para as contas destinadas exclusivamente para as ações vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO.

4.1.5. O repasse previsto no cronograma de desembolso, ocorrerá mediante AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL realizado pelo GESTOR DA PARCERIA e homologada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO referente ao repasse efetuado nos dois meses anteriores ao requerido.

4.1.6. Serão avaliadas mensalmente as metas quantitativas e qualitativas, e caso a CONTRATADA não atinja os valores estabelecidos, serão previstas penalidades e glosas, conforme item 7 do TR/APÊNDICE I - Plano de Trabalho.

4.1.7. O desconto será efetivado no mês seguinte à homologação realizada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

4.2. DESCONTOS

4.2.1. A realização dos repasses está condicionada ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas que serão avaliadas mensalmente, caso a CONTRATADA não atinja os valores estabelecidos, serão realizados os descontos previstos conforme item 7 do TR/APÊNDICE I - Plano de Trabalho.

4.2.2. O desconto será efetivado no mês seguinte à homologação realizada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

4.2.3. Eventuais descontos e/ou alterações nos valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, deverão ser notificadas previamente à CONTRATADA.

4.3. RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.3.1. As despesas decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO serão lastreadas na seguinte dotação orçamentária: 08.012.0010.0302.0262.2027.33390920000000000000.

**DOS RECURSOS – MOVIMENTAÇÃO E RESTITUIÇÃO**

5.1. MOVIMENTAÇÃO

5.1.1. O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução da parceria, em conformidade com o Cronograma de Desembolso será depositado em contas bancárias específicas: Custeio, Fundo de Reserva e Fundo de Investimentos.

5.1.2. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal relativos ao objeto deste contrato de gestão.

5.1.3. Tendo em vista o PLANO DE TRABALHO perfazer a totalidade do montante referido no item 3.1, todo e qualquer excedente financeiro necessário à execução da operação do CER IV e cumprimento das metas deverá será assumido, exclusivamente, pela CONTRATADA.

5.1.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATADA deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.2. RESTITUIÇÃO

5.2.1. A CONTRATADA deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.2.2. A CONTRATADA, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituirá os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, ao MUNICÍPIO DE OSÓRIO, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública municipal.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. Conforme disposição do TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA está obrigada a prestar contas relativamente à aplicação dos repasses recebidos, conforme segue:

6.1.1. PERIODICIDADE

6.1.1.1. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias, após o final de CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO (ANO), para encaminhar a Prestação de Contas à SECRETARIA DA SAÚDE, em alinho aos ditames legais do § 1º do art. 8º da Lei n.º 9.637/1998.

6.1.1.2. Deverá, ainda, a CONTRATADA apresentar MENSALMENTE as informações financeiras/administrativas, para o desenvolvimento da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL, conforme detalhado no Termo de Referência.

6.1.2. FORMA E METODOLOGIA

6.1.2.1. A forma e a metodologia de apresentação da Prestação de Contas estão definidas no item 15 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

6.2. A prestação de contas será realizada através de abertura de processo administrativo no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Osório, onde serão anexados todos os documentos, relatórios e comprovantes previstos para prestação de contas.

**DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1. O CONTRATO DE GESTÃO será monitorado e avaliado pela servidora ANA PAULA GOSSMANN BORTOLETTI, matrícula n.º 6609-02, cargo de Coordenadora de Unidade de Estratégia de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde, designado como GESTOR DA PARCERIA, e pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA), designada pela Portaria n.º 791/2025, sem prejuízo da atuação do Controle Interno e do Conselho Municipal de Saúde, bem como dos demais órgãos de fiscalização.

7.2. São obrigações do GESTOR DA PARCERIA:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através da elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a prestação de contas da execução do contrato de gestão e, indicando, se for o caso, eventuais valores a serem descontados em virtude de não cumprimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO e/ou TERMO DE REFERÊNCIA;

7.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.2.3. Submeter o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO designada para emitir parecer conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação mensais de que trata o art. 8º, da Lei n.º 9.637/1998;

7.2.4. Outras que possam estar descritas no Termo de Referência e seus Apêndices.

7.3. São atribuições da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.3.1. Monitorar e avaliar a parceria celebrada com a CONTRATADA, devendo ser responsável por homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada;

7.3.2. Enviar à CONTRATADA o parecer conclusivo para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais cabíveis.

7.3.3. A existência da CMA não impede nem substitui as atividades próprias das ações de controle e avaliação da SMS e ações do sistema nacional de auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.2. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso aos componentes de regulação da Secretaria da Saúde, relativos ao objeto da parceria.

8.3. Promover a transferência dos Repasses à CONTRATADA, de acordo com o Cronograma de Desembolso contido na PROPOSTA DE TRABALHO vencedora, conforme aprovação da CMA.

8.4. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada, a prestação de contas, bem como o presente CONTRATO DE GESTÃO.

8.5. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no plano operativo.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

8.7. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto.

8.8. Receber e analisar e julgar as prestações de contas encaminhadas pela CONTRATADA.

8.9. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.

8.10. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Manter o fiel cumprimento das disposições específicas do TR/APÊNDICE I - PLANO DE TRABALHO, em especial quanto:

9.1.1. aos Princípios e Diretrizes estabelecidos nos itens 2 e 3 do TR/APÊNDICE I - PLANO DE TRABALHO, bem como na legislação vigente;

9.1.2. ao pleno funcionamento das estruturas e respeito ao perfil assistencial da UPA, incluindo o regular funcionamento dos serviços de apoio, auxiliares e de conforme definido nos itens 4 e 5 do TR/APÊNDICE I - PLANO DE TRABALHO;

9.1.3. a assunção de integral responsabilidade pela contratação e pelos atos de seus empregados e terceiros contratados em todos os serviços objeto da parceria, conforme disposição do TR/APÊNDICE I – PLANO DE TRABALHO;

9.1.4. ao respeito às diretrizes da Proposta de Trabalho quanto às obrigações relativas à ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL, aos ASPECTOS INSTITUCIONAL e OPERACIONAL, GESTÃO DE PESSOAS, BENS MÓVEIS E IMÓVEIS e à TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO conforme disposições expressas dos itens 4 e 5 do TR/APÊNDICE I – PLANO DE TRABALHO.

9.2. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

9.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no CONTRATO DE GESTÃO, e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo GESTOR DA PARCERIA e pela CMA e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da parceria, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo GESTOR DA PARCERIA e pela CMA, os bens nos quais se verificarem danos, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dar parceria pela Secretaria da Saúde, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou GESTOR DA PARCERIA ou de membro da CMA, visando os princípios da impessoalidade e da moralidade.

9.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

9.5. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto da Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos: Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Deverá ser comunicado o GESTOR DA PARCERIA e a CMA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local da execução do objeto da parceria.

9.7. Deverá ser prestado todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria da Saúde ou da Prefeitura Municipal de Osório, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.8. A CONTRATADA deverá permitir o acesso do GESTOR DA PARCERIA e da CMA, auditores de controle e a avaliação da Secretaria de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

9.9. A CONTRATADA obriga-se a paralisar, por determinação da Secretaria de Saúde, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. A CONTRATADA deverá promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO.

9.11. Os trabalhos deverão ser conduzidos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. A CONTRATADA obriga-se a submeter previamente, por escrito, a SECRETARIA DA SAÚDE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da PROPOSTA DE TRABALHO;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO DE GESTÃO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.15. Deverá ser guardado sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO.

9.16. Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar a CONTRATADA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.17. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

9.18. Relatar ao GESTOR DA PARCERIA e à CMA toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, assim como problemas ocorridos, tão logo seja detectado;

9.19. Responder as comunicações internas, memorandos e outras solicitações da Secretaria da Saúde, respeitando o prazo estipulado.

9.20. Constituem, ainda obrigações da CONTRATADA:

9.20.1. Manter atualizado seu cadastro e de seus colaboradores junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

9.20.2. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

9.20.3. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pelo Município;

9.20.4. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Plano de Trabalho, bem como os Relatórios de Prestação de Contas;

9.20.5. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

9.20.6. Manter a disposição do SUS a capacidade operacional para cumprir as obrigações e responsabilidades assumidas no CONTRATO DE GESTÃO;

9.20.7. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

9.20.8. Assegurar prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários compreendida no âmbito do SUS;

9.20.9. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

9.20.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do CONTRATO DE GESTÃO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

9.20.11. Identificar o número do CONTRATO DE GESTÃO no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

9.20.12. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;

9.20.13. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

9.20.14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

9.20.15. Comunicar o MUNICÍPIO sobre a substituição de seus responsáveis ou alterações em seu Estatuto;

9.20.16. Possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Responsável Técnico, disponibilizando ao MUNICÍPIO e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários o SUS sempre que solicitado;

9.20.17. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

9.20.18. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

9.20.19. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

9.20.20. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a CONTRATADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes da COLABORAÇÃO.

9.20.21. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando sempre que solicitado, ao MUNICÍPIO e auditorias, as fichas e prontuários dos usuários, que deverão estar em conformidade com as

Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança das atividades executadas;

9.20.22. Possuir o prontuário único do paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde que o assistam);

9.20.23. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como do CNES, conforme legislação vigente;

9.20.24. Dispor de serviços de informática, compatível com aquele existente no MUNICÍPIO, com sistema que contemple no mínimo: atendimentos realizados, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário dos pacientes (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM n.º.1.821/2007), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à SMS acessar e que atendam aos indicadores e informações especificados, bem como, estejam adequados à perfeita execução do objeto descrito na Proposta de Trabalho, quando o sistema não for disponibilizado pela Secretaria da Saúde;

9.20.25. Desenvolver Política de Gestão de recursos humanos, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas, assim como deverá implantar e desenvolver Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com as normas do MTE;

9.20.26. Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos;

9.20.27. Não negar atendimento ao paciente encaminhado pelo MUNICÍPIO, no que se refere às atividades contidas no CONTRATO DE GESTÃO;

9.20.28. Atualizar o patrimônio a cada aquisição de equipamentos e/ou bens.

9.21. Demais deveres e obrigações da CONTRATADA em relação ao exercício das atividades constam no TR/APÊNDICE I – PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste instrumento.

**DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante pactuação entre os partícipes e a respectiva celebração de termo aditivo.

10.2. O PLANO DE TRABALHO poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, desde que motivado por circunstâncias alheias à vontade dos partícipes, ou a cada 12 (doze) meses, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, sempre devidamente motivado e justificado, cabendo ao GESTOR DO CONTRATO ponderar os aspectos técnicos, a conveniência e oportunidade administrativas, bem como o interesse público, e ser aprovado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

10.3. Nas demais hipóteses de alteração, tais como: ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho, remanejamento de recursos sem alteração do valor global, poderão ser feitas por meio de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**DAS PENALIDADES**

11.1. Nos casos de execução das atividades objeto da parceria em desacordo com a PROPOSTA DE TRABALHO, com o CONTRATO DE GESTÃO e/ou legislação aplicável, o CONTRATANTE poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. A **advertência** tem caráter preventivo e será aplicada à CONTRATADA quando verificada a prática de impropriedades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

11.1.2. A **suspensão temporária** será aplicada à CONTRATADA nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave.

11.1.2.1.A sanção de suspensão temporária impede a CONTRATADA da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.2.2.Para a aplicação da suspensão temporária e balizamento do prazo devem ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

11.1.3. A **declaração de inidoneidade** será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 11.1.2, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos ao MUNICÍPIO.

11.1.3.1.A declaração de inidoneidade impede a CONTRATADA de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Para aplicação das penalidades serão apurados os prejuízos causados pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO.

11.3. A aplicação de penalidades deve ser fundamentada e depende de processo administrativo formal, com direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do RS.

**DA PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1. Constitui prerrogativa do CONTRATANTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E DENÚNCIA**

13.1. Os partícipes podem denunciar o presente CONTRATO DE GESTÃO, com intenção de rescisão total ou parcial, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades;

13.1.1. A denúncia deve ser efetuada através de NOTIFICAÇÃO ESCRITA, com prazo mínimo de 2 (dois) dias, respeitada durante esse prazo a prestação dos serviços essenciais ou que possam causar prejuízos à população.

13.2. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

13.2.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente PLANO DE TRABALHO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

13.2.2. Por acordo entre os partícipes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

13.2.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

13.2.3.1.Na hipótese do item anterior, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelo prejuízo suportado pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

13.3. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da PERMISSÃO DE USO existente em decorrência do presente instrumento.

13.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.

13.5. Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, especialmente, se a CONTRATADA:

13.5.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

13.5.2. Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

13.5.3. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua;

13.5.4. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

13.6. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas na cláusula 11, e:

13.6.1. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

13.6.2. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

13.6.3. A multa administrativa prevista no item 13.6.1 não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento as perdas e danos das infrações cometidas pela CONTRATADA.

13.7. Os diretores da CONTRATADA serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que a CONTRATADA é uma CONTRATADA sem fins lucrativos.

13.8. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

**DOS BENS**

14.1. A destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos da parceria serão incorporados ao patrimônio público por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, podendo a administração, respeitando a legislação vigente, manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública Municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para

celebração de novo termo com outra CONTRATADA da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada após a apresentação final das contas.

14.2. Os demais equipamentos considerados necessários para a composição da unidade de saúde serão adquiridos com os recursos do Fundo de Investimentos.

14.3. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade e a CONTRATADA deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à CONTRATANTE, quando do término da parceria.

14.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento dos serviços de saúde essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da CONTRATADA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

**DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, para que produza seus efeitos legais.

**DO FORO**

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da assessoria jurídica integrante da estrutura da administração pública.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento de forma digital, para os devidos efeitos legais.

Osório/RS, 01 de outubro de 2025.

ED DA SILVA MORAES:36052981091
Assinado de forma digital por ED DA SILVA MORAES:36052981091
Dados: 2025.10.06 11:24:31 -03'00'

ED DA SILVA MORAES
Prefeito em exercício

WALMIRO MARTINS CHARAO JUNIOR:48950777053
Assinado de forma digital por WALMIRO MARTINS CHARAO JUNIOR:48950777053
Dados: 2025.10.02 14:26:16 -03'00'

PATRICIA GOMES JONES PALADINI
Representante legal da Contratada

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Data: 03/10/2025 16:35:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Assinado eletronicamente por:
ANA PAULA GOSSMANN BORTOLETTI
823.649.580-91
02/10/2025 17:13:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ANA PAULA GOSSMANN BORTOLETTI
Gestora do Contrato